



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .		140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .		120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .		120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Obras Públicas:

#### Decreto n.º 42 426:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Sanatório das Penhas da Saúde — Equipamento da cozinha, lavadaria e casa das caldeiras — Diverso equipamento».

### Supremo Tribunal de Justiça:

#### Acórdão doutrinário:

Proferido no processo n.º 29 959.

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 29 959. — Autos de recurso extraordinário, nos termos do artigo 669.º do Código de Processo Penal, vindos da Relação de Lourenço Marques. Recorrente, Ministério Público; recorrido, João Cassana Guiamba:

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça, em tribunal pleno:

Na comarca de Inhambane foi condenado, em recurso de sentença do juiz municipal do julgado do mesmo nome, o indígena João Cassana Guiamba na pena de quatro anos de prisão maior, substituída por cinco anos e quatro meses de trabalhos públicos, como autor do crime de homicídio preterintencional, previsto e punido pelo § único do artigo 361.º do Código Penal, na pessoa de sua amante, indígena, de nome Nigi Carlota.

Subido o processo em recurso oficioso ao Tribunal da Relação de Lourenço Marques, foi a referida decisão alterada por convolação, que se considerou permitida nos processos a que se refere o Decreto n.º 39 817, de 15 de Setembro de 1954, do referido crime, do artigo 361.º, § único, para o de homicídio voluntário consumado, previsto no artigo 349.º, ambos do Código Penal, por se entender estar provada a intenção de matar, que no julgado municipal e na comarca se considerara faltar, e embora tal intenção não constasse do despacho de recebimento da acusação e de classificação.

Foi, em consequência, o réu condenado na pena de dezasseis anos de prisão maior, substituída por vinte e um anos e quatro meses de trabalhos públicos.

É manifesta a oposição do decidido nesse acórdão com o resolvido pelo mesmo Tribunal em seu Acórdão de 2 de Novembro de 1957, certificado a fl. 45, sobre a mesma questão de direito, pois neste se julgara que não podia, em recurso da sentença e nos processos de que trata o referido Decreto n.º 39 817, fazer-se a aludida convolação, e que devia o processo ser anulado desde o despacho de classificação, inclusive, baixando ao julgado, para que o mesmo despacho fosse substituído por outro em que, considerando-se haver no processo indícios da intenção de matar, se indicasse o arguido como autor do crime do artigo 349.º do Código Penal.

Não admitindo ambos os acórdãos recurso ordinário para o Supremo (artigo 53.º do Decreto n.º 39 666, de 20 de Maio de 1954), e tendo o último transitado em julgado, interpôs o digno representante do Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Lourenço Marques o presente recurso extraordinário para este Tribunal, de conformidade com o disposto no artigo 669.º do Código de Processo Penal, a fim de se fixar jurisprudência sobre a referida matéria de direito.

Reconhecendo-se existirem os requisitos legais para, por este tribunal pleno, ser feita a uniformização da

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

### Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

#### Decreto n.º 42 426

Considerando que foi adjudicada à Sociedade Técnica de Fomento, L.<sup>da</sup>, a empreitada de «Sanatório das Penhas da Saúde — Equipamento da cozinha, lavadaria e casa das caldeiras — Diverso equipamento»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano de 1959 e do de 1960;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a Sociedade Técnica de Fomento, L.<sup>da</sup>, para a execução da empreitada de «Sanatório das Penhas da Saúde — Equipamento da cozinha, lavadaria e casa das caldeiras — Diverso equipamento», pela importância de 230.400\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 70.400\$ no corrente ano e 160.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1960.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.